

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO,  
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL**

**Rua Augusto Severo, 168 - São João - Porto Alegre - CEP 90240-480  
Carta Sindical Expedida em: 16/06/1987 - CNPJ 89.138.168/0001-71  
Fone/Fax: (0 xx 51) 3343-2090**

**ACORDO JUDICIAL  
Proc. TRT nº 96.030517-3**

**Categoria abrangida:** empregados de escritórios e empresas de serviços contábeis de Antônio Prado, Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi e São Marcos.

**Cláusula Primeira - Reajuste Salarial:** Em 1º de novembro de 1996 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados em 11,84% (onze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), a incidir sobre o salário de novembro/95.

**Parágrafo Único:** A majoração salarial prevista no "caput" desta cláusula inclui a variação acumulada de preços ocorrida no período revisando, estando assim quitadas todas as majorações salariais previstas no período acima referido.

**Cláusula Segunda - Reajuste Salarial Proporcional:** A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

<b>ADMISSÃO</b>	<b>REAJUSTE</b>
NOV/95	11,84%
DEZ/95	10,17%
JAN/96	8,38%
FEV/96	6,82%
MAR/96	6,07%
ABR/96	5,77%
MAI/96	4,79%
JUN/96	3,47%
JUL/96	2,11%
AGO/96	0,90%
SET/96	0,40%
OUT/96	0,38%

**Cláusula Terceira - Empregado Novo:** Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força dos reajustes previstos nas cláusulas anteriores, perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

**Cláusula Quarta - Compensações:** Após calculada a recomposição salarial serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência do acordo coletivo anterior, exceto os provenientes de término de

aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**Cláusula Quinta - Salário Normativo:** Ficam instituídos, em 1º de novembro de 1996, os seguintes salários normativos:

- a) Empregados em Geral: R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais);
- b) Empregados maiores de 18 (dezoito) anos que exerçam a função de "office boy" e empregados ocupados em serviço de limpeza: R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais);
- c) Empregados Menores de 18 (dezoito) anos que exerça a função de "office boy": R\$ 129,00 (cento e vinte nove reais).

**Cláusula Sexta - Pagamento Diferenças Salariais:** As diferenças salariais do presente acordo deverão ser satisfeitas até o dia 10 de dezembro 1996.

**Cláusula Sétima - Quinquênio:** Os integrantes da categoria profissional acordante terão direito a concessão de um adicional de 8% (oito por cento) por quinquênio de serviço prestado na mesma empresa, calculado sobre o salário mínimo profissional. Poderão ser compensados os adicionais por tempo de serviço já pagos pelo empregador.

**Cláusula Oitava - Horas Extras:** As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

**Cláusula Nona - Estabilidade da Gestante:** A empregada gestante não poderá ser dispensada desde a concepção até 90 (noventa) dias após o término do benefício previdenciário previsto em lei.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá comprovar através de atestado médico, perante a empresa ou a Justiça do Trabalho, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após a data do término do aviso prévio, que o início da gravidez foi anterior ao aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

**Parágrafo Segundo:** A gestante poderá transacionar esta estabilidade com a empresa, desde que seja de sua conveniência, sempre com a assistência do sindicato profissional.

**Cláusula Décima - Estabilidade do Acidentado:** Aos empregados afastados em razão de acidente do trabalho, será assegurada a estabilidade provisória nos termos do artigo 188 da Lei nº 8.213, de 24.JUL.91.

**Cláusula Décima Primeira - Estabilidade ao Aposentando:** Fica assegurada a estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implementação da carência de 30 (trinta) anos de serviço para homens e 25 (vinte e cinco) anos de serviço para as mulheres, necessária à concessão do benefício de aposentadoria.

**Parágrafo Primeiro:** Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar, junto à empresa, a averbação de, no mínimo, 29 (vinte e nove) anos de serviço para empregados homens e 24 (vinte e quatro) anos de serviço para as empregadas mulheres, mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício.

**Parágrafo Segundo:** A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

**Cláusula Décima Segunda - Compensação de Horários:** A jornada de trabalho nos estabelecimentos abrangidos pela representação da entidade suscitada, tanto

para os empregados do sexo masculino quanto para o sexo feminino e menores, poderá ser prorrogado até o máximo legal permitido, sem o pagamento de qualquer acréscimo, desde que observado o limite semanal, quando o excesso diário objetivar a compensação das horas não trabalhadas aos sábados. Fica respeitada a carga horária semanal de trabalho praticada pelas empresas na data em que o presente acordo passa a vigorar, desde que inferior ao limite legal.

**Parágrafo Único:** Uma vez estabelecido o sistema de compensação semanal de jornada de trabalho, na hipótese de alteração, prevendo trabalho aos sábados, a mesma somente poderá ocorrer com concordância do empregado assistido pelo sindicato profissional.

**Cláusula Décima Terceira - Abono de Ponto ao Estudante:** Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em cursos compatíveis com sua atividade profissional, em dia de realização de provas finais de cada semestre, limitados ao número de 08 (oito) por semestre, ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante 1/2 (meio) turno, desde que comunique à empresa 48 (quarenta e oito) antes e comprove a realização no mesmo prazo.

**Cláusula Décima Quarta - Abono de Falta para Gestante:** Fica assegurado o abono de falta à empregada gestante, limitado a 01 (uma) por mês, no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração do médico conveniado com o INSS ou apresentação da carteira de gestante.

**Cláusula Décima Quinta - Abono de Ponto Saque do PIS:** As empresas dispensarão seus empregados durante 1/2 (meio) expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS e durante 01 (um) dia quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

**Cláusula Décima Sexta - Intervalo na Jornada Diária do CPD:** Nos serviços permanentes de digitação, a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, o empregado fará jus a um intervalo de 10 (dez) minutos, não deduzidos da duração da jornada.

**Cláusula Décima Sétima - Salário do Substituto:** Admitido empregado em função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**Cláusula Décima Oitava - Igualdade Salarial:** Proibição de haver desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviço ao mesmo empregador, exercendo idêntica função, com o mesmo tempo de serviço e mesma produtividade.

**Cláusula Décima Nona - Pagamento dos Salários em Dinheiro:** O empregador será obrigado a efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente sempre que o mesmo se realizar em sexta-feira ou véspera de feriado, desde que não seja creditado em contra bancária.

**Cláusula Vigésima - Prazo para Pagamento dos Salários:** Os salários deverão ser pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de descumprimento do estabelecido no "caput" desta cláusula o Sindicato dos Empregados em Escritórios e Empresas Contábeis de Caxias do Sul notificará o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul, que diligenciará junto à empresa para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo Segundo:** Persistindo o descumprimento, a empresa se obriga a pagar uma multa diária em favor do empregado no valor equivalente a 01 (um) dia de salário por dia de atraso, a contar do prazo estabelecido no "caput" desta cláusula, limitado ao valor de um salário mensal.

**Cláusula Vigésima Primeira - Pagamento da Rescisão Contratual:** Quando da rescisão do contrato de trabalho a empresa ficará obrigada ao pagamento das verbas

rescisórias e anotação na CTPS nos seguintes prazos:

- a) até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente após o término do aviso prévio; ou
- b) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

**Parágrafo Único:** No caso de descumprimento do estabelecido no "caput" desta cláusula, fica a empresa obrigada a pagar a multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT, limitada ao valor do principal, desde que a empresa não tenha dado causa ao atraso. Sendo o empregado responsável pelo atraso no pagamento deverá a empresa notificar o Sindicato dos Empregados em Escritórios e Empresas de Serviços Contábeis de Caxias do Sul através de documento com visto de 02 (duas) testemunhas.

**Cláusula Vigésima Segunda - Dispensa do Cumprimento do Aviso Prévio:** Quando o empregado, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, comprovar a obtenção de novo emprego, terá direito a se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

**Parágrafo Único:** Quando o empregado der aviso prévio, obtendo durante o período novo emprego, ficará dispensado do cumprimento dos últimos 15 (quinze) dias, caso assim comprove através de declaração escrita do novo empregador. Nesta hipótese perceberá os dias já trabalhados, sem prejuízo das demais parcelas rescisórias.

**Cláusula Vigésima Terceira - Redução da Jornada no Aviso Prévio:** No caso de aviso prévio trabalhado, mediante comunicação por escrito, poderá o empregado optar pela redução entre as duas primeiras ou as duas últimas horas da jornada de trabalho. Feita a opção o horário somente poderá ser alterado mediante acordo entre empregado e empregador.

**Cláusula Vigésima Quarta - Anotação da Dispensa do Aviso Prévio:** As empresas que dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio, deverão fazê-lo por escrito, no verso do próprio aviso, bem como determinar o dia, hora e local do pagamento das verbas rescisórias.

**Cláusula Vigésima Quinta - Alteração de Contrato no Aviso Prévio:** Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo de exercente de função de confiança, ficam vedadas as alterações contratuais inclusive de local de trabalho.

**Cláusula Vigésima Sexta - Multa pelo Atraso de Férias e 13º Salário:** Expirados os prazos previstos na legislação consolidada para o pagamento das férias e 13º salário ficam as empresas obrigadas a pagar multa no valor equivalente a 01 (um) dia de salário por dia de atraso, limitado ao valor do principal, em favor do empregado prejudicado.

**Cláusula Vigésima Sétima - Relação dos Salários:** Quando requerido, as empresas se obrigam a entregar ao empregado demitido a relação de seus salários durante o período trabalhado, ou incorporando na Relação dos Salários de Contribuição (RSC), conforme formulário do INSS, no prazo de 15 (quinze) dias após o término do aviso prévio.

**Cláusula Vigésima Oitava - FGTS:** O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no total da remuneração do empregado, devendo as empresas entregarem aos mesmos os extratos fornecidos pelo banco.

**Cláusula Vigésima Nona - Contrato de Experiência:** Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópias dos mesmos no ato de admissão.

**Cláusula Trigésima - Anotações na CTPS:** As empresas deverão anotar na CTPS do empregado as principais cláusulas do contrato de trabalho, tais como: horário de

trabalho; duração do contrato de experiência; e função efetivamente exercida pelo empregado na empresa.

**Cláusula Trigésima Primeira - Devolução da CTPS:** Ficam as empresa obrigadas a devolver a CTPS do empregado, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento pelo empregador.

**Cláusula Trigésima Segunda - Recebimento de Documentos:** As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados, desde que requerido, comprovante de recebimento de quaisquer documentos que digam respeito à relação de emprego, que por este lhe seja entregue.

**Cláusula Trigésima Terceira - Cópias dos Recibos:** As empresas deverão fornecer a seus empregados, no ato do pagamento dos salários cópia dos recibos ou envelopes de pagamento, que deverão discriminar os pagamentos e descontos efetuados, devendo constar, obrigatoriamente, o número de horas ou dias normais e horas extras trabalhadas.

**Cláusula Trigésima Quarta - Informação de Rendimentos:** Ficam as empresas obrigadas a fornecer, em caso de rescisão contratual, a informação anual de rendimentos para fins de imposto de renda.

**Cláusula Trigésima Quinta - Uniformes:** As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los, sem qualquer ônus para seus empregados.

**Cláusula Trigésima Sexta - Cursos e Reuniões:** Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, no caso de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho.

**Parágrafo Único:** Não será considerado trabalho extraordinário os cursos de aprimoramento pessoal dos empregados realizados fora do expediente normal de trabalho desde que não prejudiquem as atividades normais dos empregados e não sejam custeados (total ou parcialmente) por estes.

**Cláusula Trigésima Sétima - Motivo da Rescisão:** Ficam as empresas obrigadas, no caso de rescisão contratual por justa causa, a fornecer ao empregado demitido, quando por este solicitado, documento que especifique a falta grave que teria motivado a despedida.

**Cláusula Trigésima Oitava - Atestados Médicos:** As empresas ficam obrigadas a aceitar para todos os efeitos, atestados de doença fornecidos por profissionais credenciados pelo INSS, mesmo que a empresa possua serviço médico ou em convênio.

**Cláusula Trigésima Nona - Livro ou Cartão Ponto:** As empresas que tenham empregados deverão manter livro ponto ou cartão mecanizado com a obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho, especificando horário de início, intervalo entre turnos, encerramento da jornada e horário extraordinário.

**Cláusula Quadragésima - Cópias das Guias:** Ficam as empresas obrigadas a encaminhar às entidades suscitante e suscitada cópias das guias de contribuição sindical e desconto assistencial, acompanhadas da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após os respectivos recolhimentos.

**Cláusula Quadragésima Primeira - Auxílio Funeral:** As empregas ficam obrigadas a pagar auxílio funeral no caso de morte do empregado, cônjuge ou filhos, no valor de 02 (dois) salários mínimos profissionais.

**Cláusula Quadragésima Segunda - Vale Transporte:** As empresas deverão conceder vale transporte a seus empregados, nos termos da legislação vigente.

**Cláusula Quadragésima Terceira - Auxílio Creche:** As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, auxílio mensal em

valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional da categoria, independentemente de comprovação de despesas.

**Cláusula Quadragésima Quarta - Quadro Mural:** As empresas permitirão a afixação em quadro mural ao qual tenham acesso todos os empregados dos comunicados do sindicato suscitante, desde que os mesmos não sejam de conteúdo político-partidário ou sejam ofensivos a quem quer que seja.

**Cláusula Quadragésima Quinta - Multa pelo Descumprimento do Acordo:** No caso de descumprimento do presente acordo o Sindicato dos Empregados em Escritórios e Empresas Contábeis de Caxias do Sul notificará o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul, que diligenciará junto à empresa para que esta supra a irregularidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da notificação pela empresa.

**Parágrafo Único:** Persistindo o descumprimento, ficam as empresas sujeitas ao pagamento de uma multa equivalente a 01 (um) dia de salário por empregado prejudicado.

**Cláusula Quadragésima Sexta - Desconto Assistencial Empregados:** Ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo, nos termos do Precedente Nº 74 do TST, o valor correspondente a 6% (seis por cento) do salário, já reajustado, do mês de novembro/96 e recolhendo ao Sindicato dos empregados em Escritórios e Empresas de Serviços Contábeis de Caxias do Sul até o dia 10 de dezembro/96; e 6% (seis por cento) do salário do mês de maio/97 recolhidos até o dia 10 de junho/97, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** Expirados os prazos fixados no "caput" desta cláusula a contribuição passa a ser ônus dos empregadores.

**Parágrafo Segundo:** A contribuição instituída no "caput" desta cláusula é contribuição assistencial, que será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

**Cláusula Quadragésima Sétima - Desconto Assistencial Patronal:** As empresas e empregadores representadas pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, a importância equivalente a 2/30 (dois trinta avos) da folha de pagamento do mês de novembro/96, já reajustada nos termos do presente acordo judicial. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 13 de dezembro de 1996, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a CR\$ 70,00 (setenta reais).

**Parágrafo Segundo:** O recolhimento da obrigação ora instituída é ônus dos empregadores, constituindo-se em contribuição assistencial que será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

**Cláusula Quadragésima Oitava - Vigência:** O presente acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 1º.NOV.96.

Porto Alegre, 18 de novembro de 1996.



